



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.667, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL	18	03	R\$ 1.245,48	40 h/ semanal

Artigo 2º - O emprego criado de EDUCADOR/CUIDADOR terá como atribuição a seguinte atividade:

a) Descrição sintética: Realizar tarefas inerentes ao apoio no atendimento INFANTIL e dos adolescentes.

b) Descrição geral:

- Desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação Infantil e adolescentes;
- Realizar tarefa inerente ao cuidado e atendimento Infantil e adolescentes, até o transporte realizado pelo Município;
- Dar banho, higienizar e realizar a troca de fraldas e de roupas Infantil e adolescentes, quando necessário;
- Alimentar e auxiliar na alimentação Infantil e adolescentes, inclusive no recolhimento e higienização das louças, mamadeiras, talheres e outros;
- Organizar os ambientes de acordo com as suas funções;
- Informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal-estar, mudança de comportamento das crianças e adolescentes;
- Colaborar no recebimento e entrega Infantil e adolescentes;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
- Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação;
- Executar outras atividades correlatas à função.
- Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Parágrafo único. É requisito para o emprego de Educador/Cuidador Infantil possuírem pedagogia ou magistério.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de maio de 2019.



LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração